



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 10, DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2022.
PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Melo/ Progressista
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
VOTO DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
19/05/2022 às 14:31
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 56, de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que altera o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, da Lei Municipal nº 3.800, de março de 2004, no que se refere ao número de vagas da Função por Encargos de Agente de Iluminação Pública.

Com a nova Proposta, o Poder Executivo pretende ampliar o número de vagas da Função por Encargos Especiais de Agente de Iluminação Pública diante do aumento das demandas para assegurar ao cidadão Cascavelense o direito fundamental à segurança pública, uma vez que a iluminação pública de qualidade é fundamental e importante na segurança pública.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis passei a ser o Relator da presente proposição legislativa o que apresento meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta comissão permanente.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51, I do Regimento Interno, compete emitir parecer as proposições que tratem sobre a criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

O Projeto de Lei nº 56, de 2022 trata tão somente da alteração do Anexo II – Estrutura de Cargos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere ao número de vagas da Função por Encargos de Agente de Iluminação Pública.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista a crescente demanda de atendimentos deste importante setor e da relevante atuação desses profissionais em suas diversas atividades imprescindíveis para segurança pública da nossa cidade e da necessidade da ampliação de vagas.

Neste sentido, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 56, de 2022, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, entendo como Relator, que a proposição deve seguir a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto pelo Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.


Melo
Vereador/Progressista/Membro

III – PARECER DA COMISSÃO

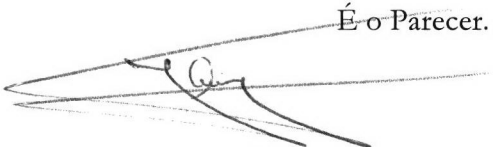
Nos termos do art. 51, I do Regimento Interno, cabe a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal exarar parecer nas proposições legislativas que de alguma forma tratam acerca de assunto envolto ao servidor público.

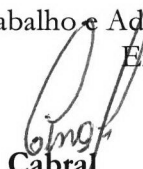
Art. 51. Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:

I - criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

E, como base nesse preceito regimental e nos termos do Voto do Relator, os demais membros da Comissão acompanham o voto Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 56, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal
Em 18 de maio de 2022.


Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente


Cabral
Vereador/PL/Secretário